



Câmara Municipal de Andradas

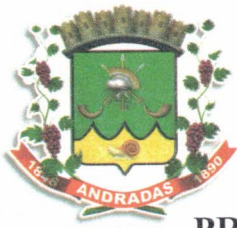
MINAS GERAIS

PARECER DE REDAÇÃO FINAL, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINARIA PELO EXECUTIVO N.º 15, DE 28 DE AGOSTO DE 2.024.

O presente parecer tem por objeto o **Projeto de Lei Ordinária nº 15 de 28 de agosto de 2024**, de autoria do Poder Executivo local, que "*Dispõe sobre o orçamento do Município de Andradas para o exercício de 2.025.*" Foi apresentada **Emenda 01** que Retira R\$300.000,00 (trezentos mil reais) de Reforma Ampliação de Prédios Municipais (ficha 836) referente à Obras e Instalações, e Acrescenta os mesmos R\$300.000,00 (trezentos mil reais) em Aquisição, Construção Reforma e/ou Ampliação - Sede da Unidade de Bem-Estar Animal (ficha 405) referente à Obras e Instalações. Também foi apresentada **Emenda 02**, sendo ela uma Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária n.º 15/2024, que "A execução de recursos provenientes de transferências voluntárias de outros entes federados, incluindo aqueles oriundos de emendas parlamentares ou convênios, dependerá de prévia autorização legislativa, com a especificação das condições de aplicação."

As duas citadas emendas foram aprovadas, a primeira por unanimidade e a segunda com 5 votos favoráveis e 4 votos contrários (com voto de desempate do Presidente).

Houve apresentação de requerimento para votação em destaque do parágrafo único do art. 6º, art. 7º e o art. 8º sendo tal requerimento aprovado. Logo após a votação das emendas e do projeto, os dispositivos em destaque foram votados e rejeitados por 5 votos contrários a 4 votos favoráveis, sendo o voto de desempate do Presidente, assim o projeto tramitou para elaboração de Autógrafo com a seguinte redação final oficial:



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 15, DE 28 DE AGOSTO DE 2.024

**Dispõe sobre o orçamento do
Município de Andradas para o
exercício de 2.025.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu
Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício
financeiro de 2.025, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa, compreendendo
os orçamentos fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus
fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO I DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Estimativa da Receita

Art. 2.º A receita orçamentária é estimada, na forma dos anexos
desta Lei, em R\$201.744.310 (Duzentos e um milhões, setecentos e quarenta e quatro
mil, trezentos e dez reais).

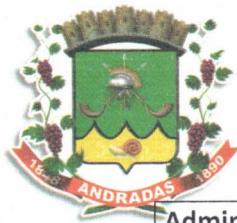
Art. 3.º A receita será arrecadada na forma da legislação em
vigor, conforme seguinte desdobramento:



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Administração Direta	Poder Executivo		
Receitas Correntes	Fiscal	Seguridade Social	Total
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.042.748,00	0,00	36.042.748,00
Receita de Contribuição	4.432.000,00	0,00	4.432.000,00
Receita Patrimonial	2.220.511,00	0,00	2.220.511,00
Receita de Serviços	3.435.700,00	0,00	3.435.700,00
Transferências Correntes	136.137.018,00	15.679.933,00	151.816.951,00
Outras Receitas Correntes	1.319.000,00	0,00	1.319.000,00
Total	183.586.977,00	15.679.933,00	199.266.910,00
Receitas de Capital	Fiscal	Seguridade Social	Total
Operações de Crédito	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Alienação de Bens	120.000,00	0,00	120.000,00
Transferências de Capital	2.000.000,00	100.000,00	2.100.000,00
Total	3.120.000,00	100.000,00	3.220.000,00
Deduções	Fiscal	Seguridade Social	Total
Deduções para o FUNDEB	19.036.800,00	0,00	19.036.800,00
Total	-19.036.800,00	0,00	-19.036.800,00
Total das Receitas Administração Direta	183.450.110,00	15.779.933,00	183.450.110,00



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Administração Indireta	Instituto de Previdência		
Receitas Correntes	Fiscal	Seguridade Social	Total
Receita de Contribuição	0,00	5.738.100,00	5.738.100,00
Receita Patrimonial	0,00	4.280.000,00	4.280.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	320.100,00	320.100,00
Receitas Intraorçamentárias	0,00	7.956.000,00	7.956.000,00
Total das Receitas Administração Indireta	0,00	18.294.200,00	18.294.200,00
Total das Receitas Administração Direta + Indireta	<u>183.450.110,00</u>	<u>18.294.200,00</u>	<u>201.744.310,00</u>

Seção II

Da Fixação de Despesa

Art. 4.º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$201.744.310 (Duzentos e um milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dez reais).

Art. 5.º A despesa fixada fica assim desdobrada:

I - Por Categoria Econômica:

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS			
Poder Legislativo	Administração Direta		
Despesas Correntes	Fiscal	Seguridade Social	Total
Pessoal e Encargos Sociais	2.068.800,00	0,00	2.068.800,00
Outras Despesas Correntes	950.600,00	0,00	950.600,00
Despesas de Capital			
Investimentos	180.600,00		180.600,00
Total de Despesas	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS			
Poder Executivo	Administração Direta		
Despesas Correntes	Fiscal	Seguridade Social	Total
Pessoal e Encargos Sociais	21.996.872	51.898.963,00	51.898.963,00
Juros e Encargos da Dívida	900.000,00		900.000,00
Outras Despesas Correntes	79.372.324		79.372.324
Despesas de Capital			
Investimentos	9.971.951,00		9.971.951,00
Amortização da Dívida	2.010.000,00		2.010.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00		50.000,00
Total Orçado no Órgão	114.301.147,00	51.898.963,00	166.200.110,00

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ANDRADAS			
Instituto	Administração Indireta		
Despesas Correntes	Fiscal	Seguridade Social	Total
Pessoal e Encargos Sociais		24.639.000,00	24.639.000,00
Outras Despesas Correntes		1.366.600,00	1.366.600,00
Investimentos		330.000,00	330.000,00
Despesas de Capital			
Reserva de Contingência	6.008.600		
Total Orçado no Órgão	6.008.600,00	26.335.600,00	32.344.200,00
Total Orçado	123.509.747,00	78.234.563,00	201.744.310,00



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

II – Por Órgãos de Governo:

II - Por Órgãos de Governo:			
II - Por Órgãos de Governo:	Administração Direta		
II - Por Órgãos de Governo:	Fiscal	Seguridade Social	Total
II - Por Órgãos de Governo:	1.657.800,00	0,00	1.657.800,00
II - Por Órgãos de Governo:	1.542.200,00	0,00	1.542.200,00
II - Por Órgãos de Governo:	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00
II - Por Órgãos de Governo:			
II - Por Órgãos de Governo:	Administração Direta		
II - Por Órgãos de Governo:	Fiscal	Seguridade Social	Total
II - Por Órgãos de Governo:	453.004,00	0,00	453.004,00
II - Por Órgãos de Governo:	8.457.200,00	0,00	8.457.200,00
II - Por Órgãos de Governo:	644.914,00	0,00	644.914,00
II - Por Órgãos de Governo:	211.500,00	0,00	211.500,00
II - Por Órgãos de Governo:	2.582.379,00	0,00	2.582.379,00
II - Por Órgãos de Governo:	4.961.723,00	0,00	4.961.723,00
II - Por Órgãos de Governo:	4.730.282,00	0,00	4.730.282,00
II - Por Órgãos de Governo:	0,00	51.898.963,00	51.898.963,00
II - Por Órgãos de Governo:	54.206.172,00	0,00	54.206.172,00
II - Por Órgãos de Governo:	22.448.545,00	0,00	22.448.545,00
II - Por Órgãos de Governo:	12.402.534,00	0,00	12.402.534,00
II - Por Órgãos de Governo:	3.004.596,00	0,00	3.004.596,00



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

II - Por Órgãos de Governo:	198.298,00	0,00	198.298,00
II - Por Órgãos de Governo:	114.301.147,00	51.898.963,00	166.200.110,00

II - Por Órgãos de Governo:

II - Por Órgãos de Governo:			
II - Por Órgãos de Governo:	Administração Indireta		
II - Por Órgãos de Governo:	Fiscal	Seguridade Social	Total
II - Por Órgãos de Governo:	579.200,00	1.966.900,00	2.546.100,00
II - Por Órgãos de Governo:	5.429.400,00	24.368.700,00	29.798.100,00
II - Por Órgãos de Governo:	6.008.600,00	26.335.600,00	32.344.200,00
II - Por Órgãos de Governo:	123.509.747,00	78.234.563,00	201.744.310,00

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6.º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do art. 7.º, inciso I e do art. 43, todos da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, autorizados, no curso da execução orçamentária do exercício de 2.025, em sua referida Lei Orçamentária Anual, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada de cada Poder conforme valores desdobrados no art. 5.º da presente Lei.

Art. 7.º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2.025.

Art. 8.º A execução de recursos provenientes de transferências voluntárias de outros entes federados, incluindo aqueles oriundos de emendas parlamentares ou



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

convênios, dependerá de prévia autorização legislativa, com a especificação das condições de aplicação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de dezembro de 2024.



Luiz Gustavo Gonçalves Xavier



Jose Ricardo Felisberto dos Reis

Paulo Cesar Moreira